PARECER CONTROLE INTERNO

Ementa: Adesão à Ata de Registro de Preços. Procedimento nº. 09/2014-017 SEMMU.
Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20140451 Pregão Presencial nº 9/2014-005 SEMAS cujo objeto é a contratação de Empresas para Locação de Ônibus e Micro-Ônibus para atender o transporte de usuários dos Programas geridos pelo Fundo dos Direitos da Mulher, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Trata-se de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 20140451 Pregão Presencial nº 9/2014-005 SEMAS cujo objeto é a contratação de Empresas para Locação de Ônibus e Micro-Ônibus para atender o transporte de usuários dos Programas geridos pelo Fundo dos Direitos da Mulher, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Vieram os presentes autos para a devida análise e quanto à viabilidade orçamentária e financeira do objeto:

- O processo foi devidamente autuado e protocolado, conforme preceitua o art. 38, *caput,* da Lei 8.666/93;
- Consta nos autos solicitação expressa à Ata de Registro de Preços nº 20140451 Pregão Presencial nº 9/2014-005 SEMAS, através do MEMO nº 0270/14 - FMDM;
- Constam nos autos, justificada necessidade da contratação, conforme art. 3º, I, da Lei nº 10.520/02;
- Foi juntado ao processo Ata de Registro de Preços que pretende aderir, como preceitua o art. 22 do Dec. 7.829/2013;
- Foi juntado esclarecimentos e justificativas sobre as vantagens da adesão, bem como consulta aos preços de mercado;
- Foi acostado aos autos o termo de referência;

- Consta nos autos expressa consulta e autorização do órgão Gerenciador para que a aquisição se dê pela adesão à Ata de Registro de Preço, bem como do fornecedor, como dispõe o art. 22, § 1º e 2º do Dec. 7.829/2013;
- Consta nos autos, autorização do Gestor para que a aquisição se dê pela adesão à Ata de Registro de Preços;
- Foi juntado declaração de adequação orçamentária e financeira, conforme art. 7º, § 2º, III, da Lei 8.666/93;
- Foi juntada aos autos Minuta do Contrato a ser celebrado entre o Fundo dos Direitos da Mulher – FMDM e as licitantes.

Recomendamos que seja anexado ao processo os critérios utilizados para a estimativa de quantidade de cada item solicitado, conforme art. 6º, § 3º, I e II da Instrução Normativa 02 de 30 de abril de 2008, *do Ministério do Planejamento, Ipsis litteris*:

> *Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97.*
> *§ 3º A contratação deverá ser precedida e instruída com plano de trabalho, aprovado pela autoridade máxima do órgão ou entidade, ou a quem esta delegar competência, e conterá, no mínimo:*
> *I - justificativa da necessidade dos serviços;*
> *II - relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada;*

Quando da assinatura do contrato, **recomenda-se, que sejam atualizadas todas as certidões que se encontram vencidas das empresas licitantes.**

Contudo, mister salientar a devida atenção à todas as recomendações feitas no Parecer Jurídico da Procuradoria e Controladoria Geral do Município.

Pág. 384

Ante o exposto, verificou-se que foram apresentados os elementos que nos parecem pertinentes para a composição da referida aquisição. Desta forma, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que observadas às recomendações supramencionadas.

É o parecer.

Parauapebas/PA, 28 de outubro de 2014.

Thiellis Abílio Tinelli Rocha
Advogado OAB/PA 19.822
CT 39.160

Iany Coutinho dos Santos
Controladora Geral do Município
Dec. nº 2.122/2013

Daniel Benguigui
Agente de Controle Interno
Dec. 011/2014